

**Análise Técnica nº 011/2021-COFISPREV/AMPREV**

**Processo nº 2015.14.0406P.**

**Objeto:** Análise de diligências sobre manifestação deste Conselho sobre a Reforma por invalidez de Minéia Cristina Picanço Sampaio Tavares.

**Interessados:** Diretoria de Benefícios Militares, Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

**Relator:** Conselheiro Helton Pontes da Costa.

Senhora Presidente, Senhora e Senhores Pares

**I. RELATÓRIO:**

1. Trata-se de análise de diligências sobre manifestação deste Conselho sobre os autos do processo nº **2015.14.0406P**, que versa sobre a concessão de Reforma por Invalidez em favor de Minéia Cristina Picanço Sampaio Tavares. Os autos foram recebidos em mídia digital, arquivo em PDF, contendo 315 folhas.

2. Pois bem, na 9ª reunião ordinária do COFISPREV, ocorrida em 25 de outubro de 2017 (fl. 270-278), o referido processo foi relatado sendo aprovado a seguinte nota técnica, nestes termos, que trago na íntegra para melhor compreensão, vejam:

**NOTA TÉCNICA Nº 003/2017-COFISPREV/AMPREV**

**Processo nº 2015.14.0604PP**

**Assunto:** Reforma 'Ex-Offício' da SD PM MINÉIA CRISTINA PICANÇO SAMPAIO TAVARES

**Interessados:** Conselho Fiscal e órgãos de controle externo e internos da Amapá Previdência.

1. Em síntese, ao que interessa para o objeto de nossa análise, consta nos autos do referido processo as seguintes informações:

**1.1 Parecer nº 712/2012, datado de 27/08/2012**, Procuradoria Geral do Estado (fls. nº 104-106), e o homologo do Procurador Geral (fl. n. 107), pugnando pela possibilidade que a referida militar passe à condição jurídica de reformada.

**1.2 Decreto Governamental nº 3412, de 03/09/2012**, com publicação no Diário Oficial do Estado nº 5302, de 03/09/2012 (fls. nº 110-113), dispondo sobre a transferência para a inatividade da referida militar.

**1.3 Ofício nº 506/2012, de 27/09/2012** (fl. nº 120), remessa dos autos da referida militar para a Amprev, para as providências necessárias.

**1.4 Contracheque competência 10/2016** (fl. nº 173), da Amapá Previdência, em favor do SD PM MINÉIA CRISTINA PICANÇO SAMPAIO TAVARES.

**2.** Acerca do tema: análise dos autos de Reforma por idade em favor de SD PM MINÉIA CRISTINA PICANÇO SAMPAIO TAVARES (autos com 180 folhas), **ASSIM NOS MANIFESTAMOS:**

**2.1** Ausência de informações nos autos do processo sobre o não processamento e inclusão em folha de pagamento de benefícios da Amapá Previdência, em tempo razoável, posto que ficou mais de 2 (dois) anos sem manifestação/movimentação, e ainda **somente com a conclusão e inclusão em folha de pagamento benefícios da Entidade Previdenciária em OUTUBRO/2016**, o que atenta contra a razoável duração do processo, conforme inteligência do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988.

Em razão disso e zelando pelos princípios da **eficiência, probidade, prudência e outros, insertos no art. 37 da Constituição Federal, em vigor**, somos pela disponibilização dessas informações aos órgãos de controle externo e interno da Amapá Previdência, para análises e manifestações legais.

É a breve anotação técnica, que submetemos para apreciação e deliberação dos demais conselheiros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência.

Macapá -AP, 25 de outubro de 2017.

**Helton Pontes da Costa**

Membro Efetivo do Conselho Fiscal – COFISPREV/AMPREV

Relator Designado

**Eduardo dos Santos Tavares**

Membro Efetivo do Conselho Fiscal – COFISPREV/AMPREV

Relator Designado

3. Em 06 de novembro de 2017, o Diretor Presidente a época, Sr. Sebastião Cristovam Fortes Magalhães, encaminhou os autos para a Diretoria de Benefícios Militares para conhecimento e adotar as medidas necessárias, bem como encaminhou cópia da Portaria nº183/2017-AMPREV (fl. 291).

4. Às fls. 292, consta a Portaria nº183/2017-AMPREV, datada de 30 de outubro de 2017, que instaurava Sindicância Administrativa objetivando apurar os fatos possíveis e de notório conhecimento referentes a processos incompletos, desaparecidos, paralisados e ações de omissão/prevaricação, a fim

de identificar a respectiva autoria, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

5. Em 26/02/2018, a Diretora de Benefícios Militares exarou a Nota Técnica nº 003/2018, fazendo constar que para a correta instrução do processo se fez necessária a solicitação de documentações complementares, sendo essas as suas razões de justificativas (fl. 293).

6. Consta Despacho de 08 de fevereiro de 2021, fl. 305-308, em que a Diretora de Benefícios Militares, relata que: A referida Diretoria de Benefícios Militares foi criada pela Lei 1.813, de 07/04/2014, juntamente como o RPPM (Regime Próprio de Previdência de Militares), que a efetivação dessa diretoria ocorreu somente em fevereiro de 2015, que anteriormente os processos eram processados no âmbito da Diretoria de Benefícios e Fiscalização, com tramitações e informações realizadas por esse órgão institucional, que há um lapso temporal sem informações nos autos e que os autos retornaram a AMPREV somente em 14/04/2015. Por fim discorre que diante da ausência de informações relevantes no processo citado informa que faz parte da diretriz da Diretoria de Benefícios Militares, bem como dos atos processuais e administrativos em geral, o registro de todas as informações, principalmente os motivos de suspensão/paralisação processual.

## **II – MANIFESTAÇÃO:**

7. É de verificar que não consta nos autos nenhuma informação sobre o resultado da Sindicância Administrativa, instaurada através da Portaria nº183/2017-AMPREV, datada de 30 de outubro de 2017.

8. As razões de justificativa apresentadas pela Diretora de Benefícios Militares às fls. 293 dos autos não foram enviadas em tempo para o conhecimento deste Colegiado, situação que denota inferir que a Administração não traz ao conhecimento de quem requereu as informações solicitadas. É entristecedor constatar que as deliberações deste colegiado não tem no âmbito da Instituição o encaminhamento satisfatório.

9. Vislumbro, assim, que a administração da AMPREV não está a observar os parâmetros de eficiência.

### **III – CONCLUSÃO:**

10. Por todo o exposto, voto no sentido de recomendar a inclusão nesses autos do resultado da Portaria nº183/2017-AMPREV, datada de 30 de outubro de 2017, bem como sugerir o encaminhamento para conhecimento, análise e deliberação do Conselho Estadual de Previdência, e a disponibilização para os demais órgãos de controle da Amapá Previdência.

Macapá-AP, 24 de março de 2021.

**Helton Pontes da Costa**  
Relator Designado

